



Como Tornar Suas Contas Mais Seguras

Atualmente, utilizar somente uma senha não é suficiente para alcançar bom grau de segurança no seu acesso aos mais diversos sistemas (*webmail*, conta bancária, rede social etc).

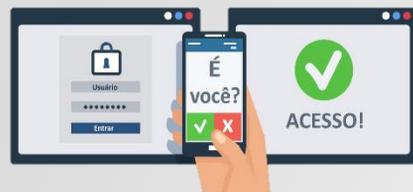
Se for utilizada em dispositivo infectado por *malware*, ou em rede sem segurança, a senha torna-se alvo fácil de ataque, ou de ações de engenharia social. Para contornar a vulnerabilidade no uso de senhas, utiliza-se uma técnica denominada “**verificação em duas etapas**”.

A verificação em duas etapas torna o acesso às contas mais seguro, pois você se obriga a cumprir duas etapas para acessar uma conta.

1ª etapa: você coloca a senha e esta é aceita.

2ª etapa: é exigido que você apresente mais algum dado.

Veja abaixo alguns exemplos de dados que podem ser utilizados nessa 2ª etapa de validação.



Algo que apenas você conhece	Outra senha, uma pergunta de segurança, um número PIN ou alguma informação pessoal
Algo que apenas você possui	Código de verificação, cartão de senhas, <i>token</i> gerador de senhas ou posse de um determinado dispositivo
Algo que você é	Informações biométricas, como impressão digital, palma da mão, etc

A verificação em duas etapas é **oferecida a você, como opção**, por diversos serviços na *internet*, tais como servidores de *webmail*; de redes sociais; de *internet banking*; de armazenamento em nuvem (*cloud*).

Lembre-se!

- **Sempre utilize senhas fortes**, compostas por letra maiúscula e minúscula; número; e caractere especial (como @, &, *, \$)!
- quando disponível, **aceite a opção de verificação em 2 etapas!**

Conheça o DSI!

CTIR Gov

O Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo (**CTIR Gov**) faz parte do Departamento de Segurança de Informação (DSI), do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR).

O CTIR Gov tem por objetivo coordenar e integrar as ações de gestão de incidentes cibernéticos em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal (APF). Os serviços prestados pelo CTIR Gov incluem notificação e análise de incidentes; apoio da resposta a incidentes; coordenação nas ações de resposta a incidentes; e elaboração e divulgação de alertas, recomendações e estatísticas.

É importante ressaltar que **cada órgão é responsável pela segurança dos seus ativos de informação e pelos serviços que presta**. Cabe à alta administração de cada órgão avaliar a atribuição de prioridade aos assuntos de segurança cibernética, conforme previsto no Inciso V do Art. 15 da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, de 27 de maio de 2020.

O CTIR Gov emite alertas e recomendações de interesse não só da APF, mas da sociedade brasileira — essa documentação encontra-se disponível na página eletrônica:

<https://www.gov.br/ctir/pt-br/assuntos/alertas-e-recomendacoes>



Normas Complementares Revogadas

Com a publicação do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que determina a revisão e a consolidação de todos os atos normativos inferiores a decreto, editados pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, iniciou-se o processo de revisão e consolidação dos normativos de segurança da informação do GSI.

Em virtude desse trabalho de revisão, revogou-se, por meio da Portaria GSI/PR Nº 103, de 29 de março de 2022, sem a necessidade de criação de ato normativo substitutivo, as seguintes Normas Complementares:

Norma Complementar nº 07/IN01/DSIC/GSI/PR que trata das diretrizes para implementação de Controles de Acesso. Percebemos que este tema foi abordado nos normativos abaixo, logo poderão ser utilizados para balizar a implementação de controles de acesso:

- Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a estrutura de gestão da segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal;
- Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal; e
- Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.

Norma Complementar nº 16/IN01/DSIC/GSI/PR que trata de diretrizes para Desenvolvimento e Obtenção de Software Seguro. Entendemos que os seguintes normativos poderão ser utilizados para orientar no desenvolvimento e obtenção de software seguro:

- Guia de Segurança em Aplicações WEB, publicado pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia;
- Guia de Requisitos Mínimos de Segurança e Privacidade para Aplicativos, também publicado pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia;
- Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 27 de maio de 2020, que dispõe sobre a estrutura de gestão da segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal; e
- Instrução Normativa GSI/PR nº 3, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.

Norma Complementar nº 19/IN01/DSIC/GSI/PR que trata dos padrões mínimos de segurança da informação e comunicações para os sistemas estruturantes da Administração Pública Federal. Verificamos que este tema, além de dever seguir as diretrizes dos normativos já citados para Desenvolvimento e Obtenção de Software Seguro, devem também seguir os normativos abaixo:

- Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, com as alterações previstas na Instrução Normativa nº 31/ME/2021, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação do Poder Executivo Federal; e
- Instrução Normativa GSI/PR nº 5, de 31 de agosto de 2021, que dispõe sobre os requisitos mínimos de segurança da informação para utilização de soluções de computação em nuvem pelos órgãos e pelas entidades da administração pública federal.
- Vale acrescentar que as demais Normas Complementares do GSI/PR, enquanto não forem expressamente revogadas, continuam vigentes.

